

art. 1º - Fica declarado de utilidade Pública para o fim de desapropiação em Juízo ou fora dele, o prédio residencial nº 39, com os seguintes terrenos, sito à rua Francisco José de Deus, em frente a Travessa Sr. Antônio, de propriedade de Cândido de Sousa Sobro e outros.

Parágrafo Único - O imóvel a ser desapropriado destinar-se ao prosseguimento da Travessa Sr. Antônio, ligando a estrada que desce ao Rio Vermelho.

art. 2º - Fica decretada a declaração a referida de desapropiação a que se refere o art. 1º.

art. 3º - Para atender a presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a despende até a importância de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros).

art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, mediante decreto, o massacre em dito artigo.

art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, não produzindo efeitos retroativos em contrário.

Prefeitura Municipal de Quarianá, em 23 de novembro de 1962.

Letavan Lourenço  
Eldiviana  
Prefeito Municipal  
Contador-Secret.

Lei nº 379, de 23 de novembro de 1962.  
Cria o Serviço de Educação.

A Câmara Municipal de Quarianá, de acordo com o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte lei:

art. 1º - Ficam criados os cargos de pro-



Professores Primários no quadro de Educação  
Básica, os seguintes cargos:

Professores Padrão A . . . . . CR\$ 6.000,00  
Professores Padrão B . . . . . CR\$ 8.000,00  
Professores Padrão C . . . . . CR\$ 10.000,00

Art. 2º - O Poder Executivo fica autorizado  
a organizar o Serviço de Educação e expedir  
o regulamento respectivo.

Art. 3º - Os cargos deverão ser preenchidos, me-  
diante concurso.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor a partir de  
1º de janeiro de 1963, não se aplicando as dispo-  
sições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaipava, em 23 de  
novembro de 1962.

Estevão Lourenço

Prefeito Municipal

Edelvino

Contador Secretário

Lei nº 380, de 23 de novembro de 1962.

Dispostas sobre o regime do Imposto Predial

A Câmara Municipal de Itaipava, aprovou e  
o Sr. Prefeito Municipal, sancionou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica mantido o Imposto Predial de CR\$  
1,00 (um cruzeiro) para CR\$ 5,00 (cinco cru-  
zeiros), por capita.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor no dia 1º de  
janeiro de 1963.

Art. 3º - Não se aplicam as disposições em contrário  
Prefeitura Municipal de Itaipava, em 23 de no-  
vembro de 1962.

Estevão Lourenço

Prefeito Municipal

Edelvino

Contador Secretário

Lei nº 381, de 23 de novembro de 1962.

A Câmara Municipal de Itaipava, aprovou